

Resolução nº : 5308/2005  
Protocolo nº : 476122/02  
Origem : MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA  
Interessado : VERA LUCIA DE ALMEIDA ESSER  
Assunto : APOSENTADORIA-

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto escrito (fls. 111 a 113) do Relator, Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES,

**R E S O L V E :**

I - Negar registro a presente aposentadoria, nos termos dos Pareceres nºs 4839/05 e 7829/05, respectivamente, da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II - Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o Município de Cidade Gaúcha comunicar a este Tribunal, do cumprimento da decisão e as providencias relativas a inativação da servidora junto à autarquia federal.

III – Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual, para as medidas judiciais que entender cabíveis.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 5 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG  
Presidente